SENTENÇA

Processo n°: 1003323-54.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carmen Rodrigues dos Santos, Gilberto Nei dos Santos, José Luiz

dos Santos, Aparecida de Fátima Silvério, Maria Rosa dos Santos,

Carlos Alberto dos Santos e Luis Antonio dos Santos

Requerido: Firmino dos Santos, RG 18.820.524 SSP-SP, CPF nº 087.450.318-35,

CTPS n°. 43631 série 00047, PIS n° 121.90654.29-9, nascido em Areado-MG em 12/04/1956, filho de Geraldo dos Santos e de Francisca Olímpia do Prado,

falecido em 11/02/1999

Requerente-autorizada: Carmen Rodrigues dos Santos, brasileira, prendar do lar, viúva, RG nº

25.451.216-1 SSP/SP, CPF 141.020.098-17, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Moacyr Alves Hermann, 45, CEP 13.563.070, Residencial Ivo

Morganti.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

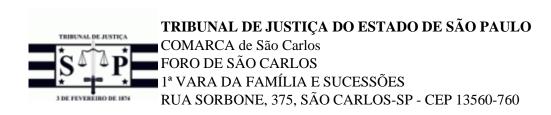
Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para sacar todo o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 121.90654.29-9, deixado por seu esposo e genitor-requerido, que faleceu em 11/02/1999, e de saldo em conta poupança de titularidade do falecido, da qual não dispõe de nenhuma informação. Mandatos às fls. 05/11. Documentos diversos às fls. 12/34.

Foi feita pesquisa de ativos financeiros pelo Bacenjud, no entanto nada fora encontrado em nome do requerido-falecido (fls. 43/44).

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento dos valores existentes na conta vinculada do **PIS/FGTS** decorre do passamento de seu esposo e genitor Firmino dos Santos, ocorrido em 11/02/1999, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 20). Observo que não foram localizados ativos financeiros em contas bancárias em nome do falecido (fls. 43/44).

Os requerentes informaram que o falecido deixou bens, mas não deixou testamento conhecido. Deixou também um filho pré-morto Moacir Roberto dos Santos, que era



solteiro e não deixou filhos (certidão de óbito fl. 34).

Os requerentes são esposa e filhos do falecido, portanto, viúva-meeira e herdeiros necessários e hábeis a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o incisos I e III do art. 1.829, todos do Código Civil).

A requerente-autorizada ficará responsável pelo pagamento da cota-parte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272 do CC.

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido, a ser representado pela requerente Carmen Rodrigues dos Santos (supraqualificada), saque na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo requerido Firmino dos Santos (supraqualificado), que faleceu em 11/02/1999, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 121.90654.29-9 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros). A autorizada poderá receber, dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo de validade do alvará: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo a Instituição Financeira lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P. I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 29 de junho de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA